

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/05/2022

 ALAN SALVIANO LIMA
 PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 986, de 21 de agosto de 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 986, de 21 de agosto de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica alterado o art. 3º, II, b, e acrescido nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 705/2012, o que segue:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS

Simbologia	Vencimento	Representação	Total
CDS-09 (até 80 alunos)	R\$ 1.488,00	R\$ 500,00	R\$ 1.988,00
CDS-11 (de 81 a 120 alunos)	R\$ 1.785,00	R\$ 500,00	R\$ 2.285,00
CDS-12 (de 121 a 160 alunos)	R\$ 2.142,00	R\$ 500,00	R\$ 2.642,00
CDS-13 (de 161 a 200 alunos)	R\$ 2.571,00	R\$ 500,00	R\$ 3.071,26

ANEXO II
TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS GERAIS

Símbolo	Cargo	Quantidade
CDS-09 (até 80 alunos)	Coordenador Geral Escolar I	17
CDS-11 (de 81 a 120 alunos)	Coordenador Geral Escolar II	
CDS-12 (de 121 a 160 alunos)	Coordenador Geral Escolar III	
CDS-13 (de 161 a 200 alunos)	Coordenador Geral Escolar IV	

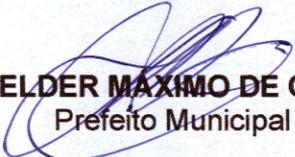
 CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/05/2022

 ALAN SALVIANO LIMA
 PRESIDENTE

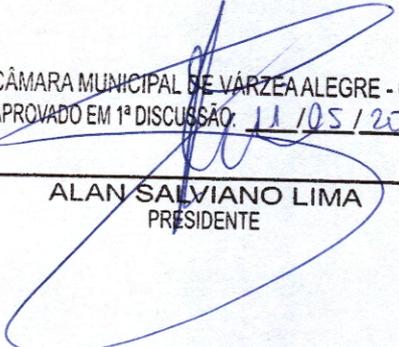
Art. 2º. Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 03 de maio de 2022.

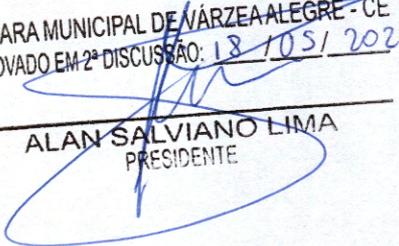


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 18/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Preliminarmente, cumpre ressaltar que é indispensável a realização de incentivos direcionados aos profissionais da educação básica municipal para garantir seu desenvolvimento no Município. Assim sendo, o presente Projeto de Lei objetiva diferenciar a remuneração, dentre os 17 (dezesete) cargos de coordenador geral escolar já criados pela Lei Municipal nº 986, de 21 de agosto de 2017, de acordo com o total de alunos sob a responsabilidade de cada coordenador.

Com o presente Projeto de Lei, será possível reajustar em 20% (vinte por cento), progressivamente, a remuneração do coordenador geral escolar, diferenciando os 17 (dezesete) cargos criados pela já citada Lei Municipal nº 986, de acordo com o número de alunos coordenados. Dessa forma, resolve o Projeto em comento reorganizar os cargos criados pela Lei nº 986/2017, dividindo-os em: Coordenador Geral Escolar I, pertinente ao profissional designado a desempenhar suas funções em Escola Municipal com até 80 alunos; Coordenador Geral Escolar II, pertinente ao profissional designado a desempenhar suas funções em Escola Municipal com 81 a 120 alunos; Coordenador Geral Escolar III, pertinente ao profissional designado a desempenhar suas funções em Escola Municipal com 121 a 160 alunos; e Coordenador Geral Escolar IV, pertinente ao profissional designado a desempenhar suas funções em Escola Municipal com 161 a 200 alunos, remunerando-os progressivamente.

Nesse ínterim, é de se observar a importância do profissional da educação básica para todo o Município, uma vez que ele é responsável por promover o desenvolvimento do educando, bem como suas habilidades cognitivas, assegurando-lhe uma formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo meios para sua progressão nos estudos posteriores, seu desenvolvimento social, a redução do analfabetismo e a universalização do ensino. Dessa maneira, é indispensável a existência de políticas públicas que valorizem os profissionais da educação, como forma de reconhecer a excelência dos serviços por eles prestados.

Não obstante, o presente Projeto de Lei não trata de criação de cargos, mas de reorganização dos que já existem, criados em 2017, pela Lei Municipal nº 986, de acordo com a quantidade de alunos coordenados, bem como de valorização profissional remuneratória.

Nesse contexto, diante das razões aduzidas, aguardamos a indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 021, de 03 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal 986, de 21 de agosto de 2017 e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 10 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/05/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 021, de 03 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal 986, de 21 de agosto de 2017, e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 11 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria, com exceção do Vereador Pedro Bitu de Oliveira, que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 11 de maio de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

Francisco de Araujo Costa
Maiko de Moraes Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/05/2022

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/05/2022

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE